



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2023.

*Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de “Cidadão Timbaubense” ao Ilustríssimo ex-Vereador, Manoel Paulo Teixeira Filho.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES(A) DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA, e o Senhor Presidente nos termos do art.18, parágrafo único, inciso IV, do (RI) PROMULGA o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o “Título Honorífico de Cidadão Timbaubense” ao ex-Vereador do Município o senhor **MANOEL PAULO TEIXEIRA FILHO**.

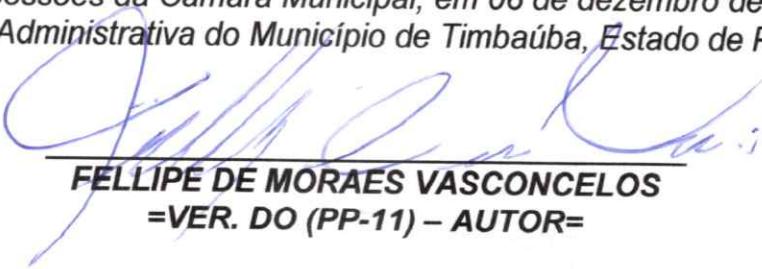
Art. 2º A Homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente o agraciado pelo título, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 3º Na outorga do título será expedido diploma em Solenidade Pública, a realizar-se em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa, ou suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de dezembro de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.*

  
**FELIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=

A Comissão Legislação, Justica e Redação  
Sala das Sessões 16/04/2024  
Manoel R. Almeida  
Presidente

A ordem do dia da reunião  
Em 1º discurso  
Sala das Sessões 07/05/2024  
Manoel R. Almeida  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
Aprovado em 1º discurso  
Por unanimidade dos presentes.  
Sala das Sessões 07/05/2024  
Manoel R. Almeida  
Presidente

A ordem do dia da reunião  
Em 2º discurso  
Sala das Sessões 07/05/2024  
Manoel R. Almeida  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
Aprovado em 2º discurso  
Por unanimidade dos Presentes  
Sala das Sessões 07/05/2024  
Manoel R. Almeida  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

**JUSTIFICATIVA**

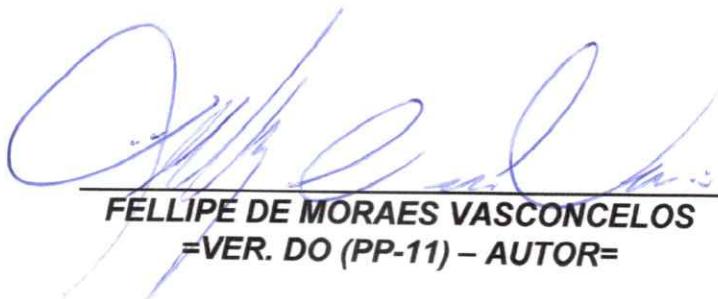
AO DRCRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023.

*Exmo. Senhor Presidente,*  
*Exmo. Srs. (a) Vereadores:*

Apresentamos ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o “Título Honorífico de Cidadão Timbaubense” ao Ilustríssimo ex-Vereador do Senhor MANOEL PAULO TEIXEIRA FILHO.

Considerando o que dispõe os artigos 27, inciso VI, e 187, § 3 da Lei Orgânica Municipal – (LOMT), combinado com o art. 29, inciso XVI do Regimento Interno (RI), que estabelece como requisitos da outorga de título honorífico de cidadão Timbaubense que o homenageado tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



**FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORAVEL:**

**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TIMBAUBENSE  
AO EX-VEREADOR, MANOEL PAULO TEIXEIRA FILHO.**

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, de autoria do vereador Felipe de Moraes Vasconcelos, que versa sobre concessão de título de cidadão timbaubense ao ex-Vereador, Manoel Paulo Teixeira Filho.

Como cediço, a prática de homenagear e conceder honrarias é comum nos municípios, com o propósito de reconhecer indivíduos e organizações que, por meio de suas atividades, tenham contribuído de alguma forma para o progresso local ou para o bem-estar da comunidade.

Essas homenagens são destinadas não apenas a pessoas em vida, mas também àquelas que já faleceram, muitas vezes sendo lembradas com a designação de nomes em ruas, edifícios e praças públicas. Portanto, não há dúvidas de que essa é uma questão de interesse local, que se enquadra na esfera de competência típica do município, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para a concessão de títulos e honrarias, por meio de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo. No caso presente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, em seu art. 29, XVI, da Resolução nº 09/1978, informa ser atribuição do plenário conceder o título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

Vale ressaltar ainda que o Título de Cidadão Honorário é concedido a indivíduos que não nasceram no município, enquanto o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito é destinado aos cidadãos naturais do município.

Por fim, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

#### A ordem do dia da reunião

Em úmira discussão

Sala das Sessões 30/04/2024

Markude R. Alapeyuel  
Presidente

**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Por unanimidade dos Presentes.

Sala das Sessões, 30/04/2024

Manlock & Alexander  
President

## Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de abril de 2024.

**Ver. Marcos Antônio Ferreira**

**Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima**

**Ver. José Bernardo de Farias**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORAVEL:**

**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TIMBAUBENSE  
AO EX-VEREADOR, MANOEL PAULO TEIXEIRA FILHO.**

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, de autoria do vereador Felipe de Moraes Vasconcelos, que versa sobre concessão de título de cidadão timbaubense ao ex-Vereador, Manoel Paulo Teixeira Filho.

Como cediço, a prática de homenagear e conceder honrarias é comum nos municípios, com o propósito de reconhecer indivíduos e organizações que, por meio de suas atividades, tenham contribuído de alguma forma para o progresso local ou para o bem-estar da comunidade.

Essas homenagens são destinadas não apenas a pessoas em vida, mas também àquelas que já faleceram, muitas vezes sendo lembradas com a designação de nomes em ruas, edifícios e praças públicas. Portanto, não há dúvidas de que essa é uma questão de interesse local, que se enquadra na esfera de competência típica do município, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para a concessão de títulos e honrarias, por meio de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo. No caso presente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, em seu art. 29, XVI, da Resolução nº 09/1978, informa ser atribuição do plenário conceder o título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

Vale ressaltar ainda que o Título de Cidadão Honorário é concedido a indivíduos que não nasceram no município, enquanto o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito é destinado aos cidadãos naturais do município.

Por fim, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

# ABRILABMIL 30 2024 A MUNICIPAL

ABRILABMIL 30 2024

ABRILABMIL 30 2024

ABRILABMIL 30 2024

## A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 30/04/2024

Munilabm. Almeida  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Por unanimidade  
Sala das Sessões 30/04/2024  
Munilabm. Almeida  
Presidente

ABRILABMIL 30 2024

ABRILABMIL 30 2024

ABRILABMIL 30 2024

ABRILABMIL 30 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário. *2023*

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de abril de 2024.

*Ver. Marcos Antônio Ferreira*  
Ver. Marcos Antônio Ferreira

*Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

*Ver. José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO  
TIMBAUBENSE” AO ILUSTRÍSSIMO EX-  
VEREADOR, MANOEL PAULO TEIXEIRA  
FILHO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, aprovou e a Sra. Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o “Título Honorífico de cidadão timbaubense” ao Ex-Vereador do Município o senhor **MANOEL PAULO TEIXEIRA FILHO**.

**Art. 2º** A Homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a agraciada pelo título, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 3º** Na outorga do título será expedido diploma em Solenidade Pública, a realizar-se em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art.4º** As despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa, ou suplementada se necessário.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, 08 de maio de 2024.

*Marileide R. Albuquerque*  
Marileide Rosendo de Albuquerque  
(Presidente em Exercício)